

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 838, publicada no D.O.U. de 16/10/2020, Seção 1, Pág. 44.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional Serrana Ltda. - UNISER - EPP		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade JK Sobradinho, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.000597/2013-11		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 331/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/6/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade JK Sobradinho, código 1943, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.000597/2013-11. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede em Brasília, no Distrito Federal, é mantida pela União Educacional Serrana Ltda-UNISER - EPP, código 1278.

A Nota Técnica nº 110/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, acerca da solicitação da IES, está transcrita a seguir:

[...]

### **RELATÓRIO**

*Trata o presente processo de descredenciamento voluntário da Faculdade JK Sobradinho (cód. 1943), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*A aludida IES, mantida pela União Educacional Serrana Ltda. - UNISER-EPP (cód. 1278), foi credenciada pela Portaria nº 2978 de 18 de dezembro de 2001, publicada em 20/12/2001.*

*Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.*

*Conforme consignado na descrição da Nota Técnica nº 31/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC (1472034), aprovada pelo Despacho SERES/MEC nº 15, de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 22 de março de 2019 (1480231), deverá ser autuado os autos em comento para que sejam cumpridas as formalidades destinadas ao descredenciamento voluntário da Instituição.*

*De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Brasília, no Distrito Federal. Seu campus era baseado na Quadra 13 Área Especial, nº 3, bairro Sobradinho, e ofertava os seguintes cursos:*

<b>Curso</b>	<b>Código do curso</b>
Administração, bacharelado	55193 55195
Ciências Econômicas, bacharelado	51734
Gestão Financeira, tecnológico	110164

### **ANÁLISE**

*Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:*

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;*** (grifo nosso)

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

*No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

*Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.*

*Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito.*

*Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 11 e 13, doc 1637478) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade JK Michelangelo - FAJKMIC (cód. 1477).*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos a seus cursos em trâmite no sistema e-MEC*

### **CONCLUSÃO**

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade JK Sobradinho (cód. 1943) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado; e Gestão Financeira, tecnológico, da Faculdade JK Sobradinho (cód. 1943), apontando ainda que a Faculdade JK Michelangelo - FAJKMIC (cód. 1477) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade JK Sobradinho, com sede na Quadra 13 Área Especial, nº 3, Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Educacional Serrana Ltda. - UNISER - EPP, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade JK Michelangelo - FAJKMIC ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade JK Sobradinho.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente